



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR N° 211, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Concede reajuste na tabela de vencimentos dos servidores do Município de Igaratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1°- Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos Servidores, efetivos, contratados e comissionados do Município de Igaratinga, reajuste de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) sobre o vencimento atual.

Parágrafo Único: Ficam excluídos do reajuste previsto no caput deste artigo: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador Interno, Procurador Geral, Chefe de Gabinete, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias.

Art.2°- Esta lei complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 25 de janeiro de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

